PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

2004/2137(INI)

18.3.2005

PARECER

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

destinado à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre as relações entre a imigração legal e a imigração clandestina e a integração dos migrantes
(2004/2137(INI))

Relatora de parecer: Rodi Kratsa-Tsagaropoulou

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Assinala que, com base nos últimos dados disponíveis[1], as mulheres imigrantes legais na União Europeia representam 4% da população total, que a sua taxa de emprego é de apenas a 44% e que a taxa de desemprego atinge os 19% (eficácia e suficiência) e a tomarem medidas neste domínio; convida os Estados-Membros a examinarem com mais profundidade as estruturas e órgãos existentes em particular no que diz respeito à integração das mulheres migrantes nos sistemas de educação, formação profissional e reconhecimento de qualificações e habilitações profissionais permitindo o seu acesso ao mercado de trabalho e o desenvolvimento do seu espírito empresarial; convida a Comissão a examinar esta dimensão no âmbito da estratégia europeia para o emprego e a integração social;

2. Considera que as mulheres migrantes legais trabalham principalmente em sectores da economia informal e do trabalho não declarado (agricultura, alimentação, serviços de limpeza, trabalho doméstico); convida os Estados-Membros, no âmbito dos acordos bilaterais de trabalho para o acolhimento de cidadãos de países terceiros ou por outros métodos, a assegurarem que as trabalhadoras que são admitidas beneficiem de um regime laboral legal e seguro nos países de acolhimento[2] e que não sejam objecto de discriminações, em conformidade com o acervo comunitário; a luta contra o trabalho não declarado numa situação de trabalho legal constitui uma componente básica do combate à imigração económica clandestina de que as mulheres são com frequência as vítimas;

3. Verifica que as mulheres imigrantes, em situação regular ou irregular, que trabalham nas áreas "cinzentas" da economia não beneficiam de qualquer protecção social ou financeira, e exorta os Estados-Membros a intensificarem o seu apoio e financiamento, no intuito de assegurar que estas mulheres sejam protegidas de qualquer forma de abuso e violência;

4. Convida a Comissão, com vista a reduzir a imigração clandestina e a favorecer a integração económica e social das mulheres imigrantes clandestinas, a prever o financiamento de programas específicos para as mulheres incidindo sobre a prestação de informação sobre as condições de entrada e permanência dos imigrantes na União Europeia, a criar centros de formação para dar as qualificações para as quais há necessidades a nível europeu, para a aprendizagem da língua do país de acolhimento, para as informar dos seus direitos e obrigações e as familiarizar com o ambiente social e cultural geral;

5. Salienta a relação existente entre o tráfico de seres humanos e a imigração ilegal e exorta a

[1] Eurostat, Statistics in Focus, Theme 3-2/2003, p. 1.

[2] A legislação da União Europeia prevê já certos direitos (Regulamento nº 1408/71 (JO L 149 de 5.7.1971, p. 12) para a aplicação dos sistemas de segurança social, Directivas 2000/43/CE (JO L 180 de 19.7.2000, p. 22) e Directiva 2000/78/CE (JO L 303 de 2.12.2000, p. 16) contra os tratamentos discriminatórios. Há também uma série de directivas que dizem respeito a questões como a segurança e a saúde no local de trabalho, bem como as condições de trabalho aplicáveis a todos os trabalhadores independentemente da sua nacionalidade.

Comissão a prestar apoio prático e financeiro aos países de origem e aos projectos levados a efeito nesses mesmos países;

6. Reconhece que muitas das mulheres vítimas de tráfico residem no território da União Europeia como imigrantes ilegais, e que a maioria não tem acesso a protecção legal ou social; exorta os Estados-Membros a reconhecerem a sua situação e, em conformidade com a sua legislação, a considerarem a residência permanente como meio adequado de luta contra o tráfico de seres humanos;

7. Reconhece as dificuldades com que se deparam os imigrantes recém-chegados e, em particular, as mulheres e convida os Estados-Membros a reforçarem o diálogo e a cooperação com as organizações de imigrantes e as comunidades religiosas para assegurar que estes compreendem e respeitam as regras e valores fundamentais da dignidade humana, a informação, a formação e a educação, tendo por objectivo promover a participação e a integração na vida política, económica e social e reforçar os seus direitos individuais, designadamente o direito à educação, ao trabalho, à independência financeira, à saúde e aos direitos reprodutivos;

8. Assinala, com preocupação, que um dos principais problemas das mulheres imigrantes continua a ser o das competências linguísticas, e, atendendo a que 50% dessas mulheres não ultrapassaram a instrução obrigatória e que apenas 17% concluíram o ensino superior, exorta os Estados-Membros a promoverem o acesso das jovens imigrantes aos sistemas educativo e de formação dos países de acolhimento e a darem continuidade às iniciativas de integração dessas mulheres na educação e cultura através dos programas Sócrates, Leonardo da Vinci, Cultura e Juventude; considera especialmente importante que os Estados-Membros reconheçam as qualificações e aptidões profissionais das mulheres titulares de elevadas habilitações e viabilizem o seu acesso a acções de formação no domínio das línguas, permitindo-lhes assim fazer jus ao seu elevado potencial;

9. Convida a Comissão, no âmbito dos seus compromissos a elaborar um relatório estatístico anual sobre a imigração com uma análise estatística das principais tendências migratórias nos Estados-Membros, a incluir indicadores credíveis e comparáveis, dados e informações sobre as mulheres migrantes para que haja um registo preciso da sua condição e dos problemas com que se deparam;

10. Expressa a sua consternação face ao aumento dos assassínios perpetrados em nome da honra e às perseguições e graves violações dos direitos das mulheres imigrantes com base no fanatismo religiosos e em tradições desumanas, e exorta a Comissão e o Conselho a abordarem estas questões com um maior grau de rigor e a garantirem a protecção das mulheres sobre que impendem ameaças.

PROCESSO

Título	Relações entre a imigração legal e a imigração clandestina e a integração dos migrantes
Referências	2004/2137(INI)
Comissão competente quanto ao fundo Data da comunicação em sessão	LIBE
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	FEMM 28.10.2004
Cooperação reforçada Data de comunicação em sessão	Não
Relator(es) Data de designação	Rodi Kratsa-Tsagaropoulou 25.11.2004
Exame em comissão	24.1.2005 16.3.2005
Data da aprovação	17.3.2005
Resultado da votação final	a favor: 13 contra: 0 abstenções: 5
Deputados presentes no momento da votação final	Edit Bauer, Emine Bozkurt, Edite Estrela, Věra Flasarová, Nicole Fontaine, Lissy Gröner, Zita Gurmai, María Esther Herranz García, Anneli Jäätteenmäki, Rodi Kratsa-Tsagaropoulou, Urszula Krupa, Astrid Lulling, Siiri Oviir, Christa Prets, Teresa Riera Madurell, Raül Romeva i Rueda e Anna Záborská
Suplentes presentes no momento da votação final	Elisabeth Jeggle, Karin Jöns, Christa Klaß, Karin Resetarits e Marta Vincenzi
Suplentes (nº 2 do artigo 178º) presentes no momento da votação final	-